



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Diretoria de Convênios e Congêneres
Gerência de Administração de Riscos

Rescisão - SEEC/SCG/COGEC/DICONV/GEAR

**TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 40239/2019-SEEC,
nos Termos do Padrão nº 15/2002.**

Processo nº: 00040-00034597/2019-65

SIGGo nº: 40239

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (Seec/DF)**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, neste ato representado por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO**, portador da cédula de identidade RG nº 1636356, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 835.635.631-87, na qualidade de Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), alterado pelo [Decreto nº 44.486, de 02 de maio de 2023](#), e em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, resolve **rescindir**, o presente CONTRATO, celebrado com a empresa **REAL JG FACILITIES S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.247.960/0001-62, com sede no SIBS, Quadra 01, Conjunto B, Lote 16, Núcleo Bandeirante/DF, CEP nº 71.736-102, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Rescindir o Contrato nº 40239/2019 (32231469), com fundamento no art. 79, inciso I, e no art. 78, inciso XII, ambos da Lei nº 8.666/1993, com base nas justificativas apresentadas pela área demandante no Ofício Nº 152/2025 - SEEC/SUCORP/UNGECE/COESG (177648259) e no Despacho - SEEC/SECONT/SUCORP (178152474), a contar de 31 de agosto de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo entra em vigência a contar de 31 de agosto de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A rescisão do Contrato nº 40239/2019 (32231469) não exime a CONTRATADA de penalidades por eventuais inadimplementos ocorridos durante sua vigência, bem como de obrigações remanescentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após comprovação da quitação de todas as obrigações decorrentes do CONTRATO e dos débitos que possam ensejar responsabilização subsidiária ou solidária do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Termo de Rescisão fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro no livro próprio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec).

*Pelo **DISTRITO FEDERAL**:*

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO - Matr.0190029-3, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 29/08/2025, às 11:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **179721210** código CRC= **36B36E4F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti 5º andar, sala nº 507 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900
- DF

Telefone(s): 3313-8175

Sítio - www.economia.df.gov.br